

PROJETO DE LEI Nº 23/2021.

Estabelece tempo limite para a COPASA e Demais empresas que danificar vias públicas neste Município fazer a recuperação.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A COPASA ou qualquer outra empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para fazer a manutenção, com qualidade, em buracos ou qualquer outro dano que fizer nas vias deste Município, respeitando o tipo de piso que for danificar.

Art. 2º – A empresa que não fizer os reparos na via, no prazo fixado por esta lei, arcará com todos os danos e transtornos que a população sofrer, tais como:

- I. Reparos a veículos;
- II. Assistência aos transeuntes e moradores que sofrer qualquer acidente.

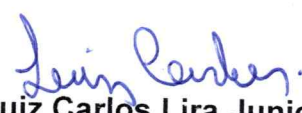
Art. 3º – A desobediência aos ditames da presente Lei implicará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados pelo índice que vier a ser dotado pelo Poder Executivo.

Paragrafo único. A partir do terceiro dia de atraso no cumprimento da obrigação a que se refere esta Lei, o valor da multa será dobrado, mantida a atualização prevista no caput.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 31 de maio de 2021.

PROJETO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
<u>(8x0) - ato notório zero</u>
<u>em 31.05.21</u>
<u>Luiz Carlos Lira Junior</u> PRESIDENTE


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente